



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2024

Processo Administrativo: 1.348/2024

OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 29 de maio de 2024 as 10:00horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Percentual de Desconto

Percentual mínimo de desconto: 2% (dois por cento) será o mínimo exigido para que as empresas apresentem suas propostas.

FORMA DA SELEÇÃO:

Eletrônica por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO:

Empreitada por preço unitário.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://www.comprasnet.gov.br>

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Órgão: Prefeitura Municipal do Cruzeiro do Sul

Endereço: Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão acessar o licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br ou ainda ser retirado eletronicamente pelo portal: <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes> ou pelo site <https://www.cruzeirodosul.ac.gov.br/licitacoes>, <https://www.comprasnet.gov.br>.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº 005/2024

(Processo Administrativo nº 1.348/2024)

Torna-se público que o Município de Cruzeiro do Sul/Ac, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, sediada à Av. Madre Adelgundes Becker, 222, Miritizal Cruzeiro do Sul Acre – CEP 69.980-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA SRP do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.102, de 14 de dezembro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública será realizada através do sítio Portal de Compras do Governo Federal na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (SIASG/COMPRASNET), e terá início às **10:00hs, no horário de Brasília, no dia 29 de maio de 2024.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.), conforme especificações contidas no ANEXO I – Temo de Referência.

1.2. A licitação será realizada por lotes.

1.3. Havendo divergência entre a descrição do objeto constante do Edital e de seus anexos e a descrição constante no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal (SIASG/COMPRASNET), prevalecerá sempre a constante do presente instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6. DAS VEDAÇÕES

2.6.1. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.6.2. O impedimento de que trata a alínea “d” do subitem anterior, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa, a que se referem as alíneas “b” e “c” do subitem 2.6.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.6. A vedação de que trata a alínea “h” do subitem 2.6.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

2.7.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do lote. 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo III deste Edital.

4.2. A proposta deverá seguir as orientações do Projeto Básico.

4.3. Junto com a proposta deverão ser apresentados os documentos:

4.4 **PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2% (dois por cento)** será o mínimo exigido para que as empresas apresentem suas propostas. Após pesquisa de mercado e análise pelo mapa comparativo de preços, chegamos à média de percentual de desconto a ser utilizado como parâmetro.

5. DO REGISTRO DE PREÇO

5.1 Da descrição dos itens e suas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	BAIRROS	VALOR R\$
1.	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).	LOTE I	CENTRO, REMANSO, ALUMINIO, VÁRZEA, COBAL, TELÉGRAFO, CRUZEIRÃO, MORRO DA GLÓRIA, 25 DE AGOSTO, COLÉGIO, ESCOLA TÉCNICA, OLIVENÇA DO REMANSO, FLORESTA, SÃO JOSÉ, CONJ. MÂNCIO LIMA, PRIMAVERA, SANTA HELENA, TIRO AO ALVO, SÃO LUIZ, AEROPORTO VELHO, VILA MUNIZ, SANTA TEREZINHA, CONJ. ARLETE, CONJ. MANGUEIRA, BOCA DA ALEMANHA, CANELA FINA, CONJ. CUMARU, CONJ. LAÇO DE OURO, VILA LAGOINHA, VILA SANTA LUZIA DA BR364, VILA LIBERDADE, CONJ. SÃO FRANCISCO, CINTURÃO VERDE, MIRITIZAL DE BAIXO, BAIRRO DIVISOR.	R\$ 7.500.000,00
2.	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).	LOTE II	BAIXA, CRUZEIRINHO, SABOEIRO, AABB, CONJ. SÃO SALVADOR, VILA RICA, JOÃO ALVES, COHAB, FORMOSO, OSCAR TROVÃO, ARTUR MAIA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONJ. BURITI, CONJ. PARAÍSO, CONJ. MIRITIZAL NOVO, CONJ. SÃO CRISTÓVÃO, IGARAPE PRETO, POLO MOVELEIRO/IFAC, VILA ASSIS BRASIL, COMUNIDADE SÃO BRÁZ, VILA SANTA LUZIA DO PENTENCOSTE, VILA SANTA ROSA, VILA SÃO PEDRO, LAGOA, MIRITIZAL DE CIMA, MACACHEIRAL, NOVA OLINDA, CRUZEIRINHO NOVO, JIUJ, MANOEL TERÇAS.	R\$ 7.500.000,00

5.2. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

5.3. Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

5.4. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, observando o que dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.

6.3.1. Considera-se proposta de preço eletrônica mencionada no item 6.3, o preenchimento, após a divulgação do edital e antes da abertura da sessão pública, dos campos próprios constantes no sistema Comprasnet.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. O lance deverá ser ofertado pelo percentual mínimo estimado do lote.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior percentual registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 6.13. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.16. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.17. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>); e
 - d) Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.5 deste edital.
- 7.5.1. A comprovação de que trata a cláusula 6.5 se dará por declaração da empresa licitante, de que cumpre os limites previstos na cláusula 2.5 deste Edital, com fulcro no § 2º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6. O prazo para envio do documento citado na cláusula 7 será de 2 (duas) horas, contado da convocação da Comissão.
- 7.6.1. O envio deverá ser feito, exclusivamente, mediante convocação de anexo no sistema Comprasnet.
- 7.6.2. Caso a empresa não encaminhe no prazo estabelecido, ou encaminhe documento em desacordo com as condições deste Edital, a proposta será RECUSADA.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

7.7. Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Para a elaboração dos documentos a empresa deverá utilizar os documentos constantes dos modelos anexos ao Edital, sendo que, no caso de apresentação do mencionado documento em formulário próprio, deverá a licitante transcrever todas as informações constantes dos referidos anexos.

7.8.1. Havendo dúvida quanto à composição de preço apresentado, a Comissão poderá solicitar esclarecimento à empresa, objetivando a perfeita avaliação dos preços ofertados;

7.8.2. Identificado erro grave na composição dos preços, que possa comprometer a prestação dos serviços, inclusive no que tange à eventual inexecutabilidade do preço, a Comissão recusará a proposta da empresa.

7.9. A proposta detalhada, juntamente com os documentos indicados na cláusula 7.7.1 deverão ser encaminhados através da ferramenta de envio de arquivos do sistema Comprasnet no prazo de 1 (um) dia útil, após a convocação da Comissão.

7.9.1. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido por igual período.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.10.1. conter vícios insanáveis;

7.10.2. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

Habilitação jurídica, conforme o caso ou a natureza da empresa, consistirá em:

8.1.1. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados).

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

8.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Habilitação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida nos últimos 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados em órgão competente, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) e patrimônio líquido mínimo (licitantes constituídas a mais de um ano) de 10% do valor total estimado da contratação.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

NOTAS EXPLICATIVAS

- a) Somente serão aceitos balanços devidamente registrados em Junta Comercial da Sede do Licitante ou pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED/RFB.
- b) O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte.
- c) Para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da RFB, o prazo de validade do Balanço será de 31 de maio do seguinte ano, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.
- d) Serão considerados na forma da lei sob **pena de inabilitação**, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:
 - d.1) Para Sociedades Anônimas (Empresas S/A), cópia autenticada da publicação do Balanço publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante; (Art. 289, parágrafo I, da Lei Federal 6404/76), alterada pela (Lei Federal nº. 13818/2019).
 - d.2) Para as demais empresas (Sociedades Limitadas, Empresário de Firma Individual, Eireli),



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Balanço Patrimonial acompanhado de cópias legíveis e autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Termo de Autenticação do Livro Digital, onde foram transcritos o referido balanço e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária; (Art. 5 § 2º do Decreto-Lei nº. 486/1969), (Art. 1179, 1180 e 1184 do Código Civil Brasileiro).

Qualificação Técnica

8.1.9 A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

- a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS): ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- c) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, os serviços abaixo identificados:

Item	Serviços Requeridos
1	Remendo e/ou recuperação, e/ou troca de solo
2	Execução sub-base e/ou base
3	Imprimação
4	AAUQ
5	Meio fio e Sarjeta de concreto

- d) Para fins de habilitação técnico-operacional a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Serviços Requeridos	Und	Qtde Exigida
1	Remendo e/ou recuperação, e/ou troca de solo	m ³	500,00
2	Execução sub-base e/ou base	m ³	800,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

3	Imprimação	m ²	7.000,00
4	AAUQ	m ³	400,00
5	Meio fio e Sarjeta de concreto	m	1.500,00

- e) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- f) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- h) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

A comprovação de vínculo profissional se fará:

- a) Por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;
- b) Por meio de cópia autenticada da CTPS – carteira de trabalho e previdência social acompanhada de cópia do registro de empregados, no caso de empregado da licitante, ou;
- c) Por meio do contrato social da empresa ou certidão de pessoa jurídica do conselho regional de engenharia e agronomia - CREA ou conselho regional de arquitetura e urbanismo - CAU, para o sócio ou proprietário; ou
- d) Declaração de contratação futura com anuência do futuro contratado.

Relação De Equipe Técnica Mínima

- a) A licitante deverá por meio de declaração formal, informar que disporá da seguinte relação de equipe técnica mínima:

ITEM	PROFISSIONAL	QNT
01	Engenheiro Civil / Arquiteto ou Técnico equivalente.	01
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico equivalente.	01
01	Encarregado Geral ou Técnico equivalente.	01
01	Apontador	01

Relação De Equipamentos Mínimos

- a) A licitante deverá por meio de declaração formal, informar que disporá da seguinte relação dos equipamentos mínimos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QNT
1	Rolo Compactador Liso.	4 und
2	Caminhão Basculante	4 und
3	Usina de Asfalto	1 und
4	Retroescavadeira	2 und
5	Espargidor de Asfalto	1 und
6	Corta piso (policorte)	1 und



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

8.2. Atestado de visita técnica expedido pelo Município; ou Declaração de que a empresa optou por não realizar visita ao local de execução dos serviços, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão.

a) **VISITA TÉCNICA:** Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer detalhadamente o local da obra, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos; quando será fornecido pelo Município Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços.

b) A visita não é obrigatória, mas aquele que optar por não a realizar firmará, através de qualquer profissional designado pela licitante, termo de que tem ciência das condições para execução do serviço, assumindo expressamente as consequências do ato, e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e condições locais. O Município sugere que a declaração seja preenchida conforme modelo contido no anexo deste edital, entretanto, não será inabilitada a licitante que apresentar documento diverso, desde que contenha a manifestação de conhecimento das condições inerentes a realização do serviço.

As visitas deverão ser previamente agendadas através do e-mail: licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br, para ocorrer até o dia útil anterior à data da licitação, de acordo com a disponibilidade do corpo de colaboradores do município e em horários e datas compatíveis com as demais visitas agendadas.

8.3. A documentação exigida para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

8.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão.

8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. Os documentos exigidos nesta licitação relativos à regularidade fiscal e o exigido para regularidade trabalhista.

8.16.1. Constatada alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na cláusula 8.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.1. Será aberto prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, sua intenção de recorrer, mediante registro no campo próprio do sistema.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura a ata de habilitação ou inabilitação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação encaminhada por e-mail no endereço eletrônico licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, mediante encaminhamento por e-mail no endereço eletrônico licitacao@cruzeirodosul.ac.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A impugnação e o pedido de esclarecimentos deverão conter a identificação do interessado, constando, no mínimo, no caso de pessoa jurídica: a razão social, CNPJ, endereço completo, nome do representante, telefone e e-mail para contato; e no caso de pessoa física: nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato.

11.7. Não será dado conhecimento aos pedidos de esclarecimentos e impugnações intempestivos ou que não atenderem às formalidades mínimas dispostas na cláusula anterior.

11.8. A impugnação impetrada em nome de pessoa jurídica deverá ser acompanhada do devido instrumento de procuração, bem como dos documentos que comprovem poderes do impetrante para peticionar em nome da empresa.

11.9. Para fins de análise de tempestividade, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos impetrados após o término do expediente da Prefeitura de Cruzeiro do Sul, às 13:30h, serão considerados como recebidos no dia útil subsequente.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Recebimento

12.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 12.1.2.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- 12.1.2.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista aplicável.
- 12.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.1.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.1.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 12.1.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 12.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

12.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. PAGAMENTO

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

13.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.2.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.2.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

12.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

13.2.14.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.2.15. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

13.2.15.1. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

13.2.15.2. A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

13.2.15.3. Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

13.2.16. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

13.2.17. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

13.2.18. O pagamento será efetuado através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Medição elaborada pelo fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços e o desconto atribuído individualmente pelo item executado da seguinte:

Item	Serviço	Tabela de Serviços / Insumos SINAPI / Mês Referência	Desconto
1	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.) Vias Públicas de domínio do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, conforme itens do Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI E/OU SICRO.	SINAPI/AC e/ou SICRO3/AC (DATA BASE ATUALIZADA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO)	_____ %

14. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma: Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC (SINAPI) e pelos índices da Fundação Getúlio Vargas – FGV (SICRO).

14.2. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base (SINAPI ACRE –e SICRO) do SINAPI, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, **apenas aos itens que não tenham obtido reajuste mensal**, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

14.3. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

14.4. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Data do orçamento: SINAPI ACRE e SICRO.

As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

14.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:

Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

14.6.1. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.6.2. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A descrição está detalhada no ANEXO I – Termo de Referência.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUANTIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão avaliados, assim como os quantitativos executados pela fiscalização, devendo os mesmos serem executados de acordo com as normas técnicas e padrões de qualidade obrigatória para o serviço.

17. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

17.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

17.2. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

17.3. Poderá ser prorrogada a vigência contratual, bem como o prazo de execução dos serviços, conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021.

18. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços está detalhada no Projeto Básico.

19. PROCEDIMENTO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

19.2. Atribuições mínimas do fiscal e gestor do contrato:

19.3. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

19.4. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;

19.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

19.6. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;

19.7. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;

19.8. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais anexos;

19.9. Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

19.10. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoração das medidas convenientes.

20. GARANTIA EXIGIDAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As regras relativas à garantia contratual, garantia de objeto e do Recebimento estão estabelecidas nos itens no ANEXO I – Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cruzeiro do Sul - AC.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

21.10.1. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula 13.10 poderão ser divulgadas, também, no sítio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul na internet, no endereço eletrônico <https://www.cruzeiросul.ac.gov.br/>.

21.10.2. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Diretoria de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças, sito a Rua Madre Adelgundes Becker s/n.º, Miritizal – Fone/Fax (68) 3322-2169

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11.1. ANEXO I Termo de Referência

21.11.2. ANEXO II – Matriz de Risco

21.11.3 ANEXO III - Modelo De Proposta

21.11.4 ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preço

21.11.4. ANEXO V – Minuta do Contrato;

21.11.5. ANEXO VI - Modelo De Declaração De Renúncia À Visita Técnica.

Cruzeiro do Sul, 14 de maio de 2024.

Matheus Lima de Souza

Secretário Municipal de Gestão Estratégica, Orçamento e Finanças
Decreto nº 131/2022



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 1.348/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do restabelecimento das vias e logradouros públicos no município de Cruzeiro do Sul/AC, visando executar serviços de engenharia sob demanda a fim de garantir total capacidade e condições de funcionamento das vias e logradouros públicos, preservando as condições seguras de trafegabilidade, além de garantir a restauração dos logradouros públicos, atingidos pelo desgaste no uso, as quais causaram danos nos sistemas de drenagem e pavimentação existentes.

Além disso, faz-se necessário execuções de serviços e reparos de pavimentos (afundamento e buracos), reparos na rede de drenagem (limpeza e desobstrução, recomposição de pavimento, reparos nas redes de água e esgoto, assim como em seus dispositivos, demolição do pavimento asfáltico e recomposição da estrutura do pavimento (regularização do subleito, sub-base e base), execução ou reparos de calçadas, entre outros problemas decorrentes do uso das vias.

A não intervenção nas vias e logradouros públicos, principalmente naquelas mais antigas, interfere diretamente na boa condição de trafegabilidade, bem como, ocasiona desconforto ao usuário das vias públicas. Os 'buracos' nas vias ou nas calçadas, ocasionados pela força das 'águas' das chuvas e pelas intempéries diversas ocasiona riscos a integridade física dos usuários e danos materiais aos bens de uso comum do povo, justificando, assim, sua recomposição.

A intervenção torna-se necessária para garantir a funcionalidade dos sistemas existentes, visto que deixar as vias em mau estado de conservação, sem o acompanhamento profissional e sem as necessárias intervenções a serem realizadas por equipe técnica devidamente treinada e qualificada, poderá ocasionar um efeito inibidor ao desenvolvimento das atividades econômicas, aumento do custo operacional dos veículos e acréscimo no índice de acidentes. A rede de drenagem fica completamente obstruída após a inundação e a enxurrada a qual necessitará na maior parte de desobstrução pelo fato de várias delas estarem assoreadas, sendo necessária a substituição de segmentos de rede, visto que com o recuo da água ocorre a movimentação de terra e assim o recalque dos "Bueiros".

Além disso, o fluxo da frota de máquinas e equipamentos aumenta, assim como a solicitação de carga gerada ao pavimento, ocorrendo a necessidade de correções na infraestrutura das ruas.

Logo, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, ora pretendida, é muito importante pela necessidade de se manter as vias e logradouros públicos em perfeito estado de funcionamento e garantir o direto de ir e vir dos munícipes atingidos, a partir da realização dos serviços, com objetivo primordial de seguir as recomendações e prescrições contidas nas instruções desta secretaria, nas normas técnicas existentes e demais normas gerais, principalmente de segurança, proporcionando confiabilidade, economicidade e eficiência das vias



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

e logradouros públicos afetadas pela inundação e enxurrada.

Os quantitativos dos serviços a serem realizados nas ruas atingidas pelo desastre é incerto e de difícil mensuração, visto que os locais afetados possuem características diversas, podendo demandar uns serviços e não demandar outros. Isso demonstra a dificuldade para elaborar uma planilha de contratação de serviços de manutenção com quantitativos determinados quando há incerteza de demandas, uma vez que os serviços são de difícil previsão. Diante deste cenário se faz necessário a contratação por demanda, que será executada conforme as condições e precariedade existente em cada rua e em cada bairro.

Outrossim, se faz necessário o agrupamento dos bairros em lotes, o que facilitará a execução dos serviços por uma única empresa, assim como, a fiscalização e a responsabilidade técnica e civil dos serviços executados, sem haver sobreposição. A discriminação dos lotes segue abaixo:

- **LOTE I – BAIRROS:** CENTRO, REMANSO, ALUMINIO, VÁRZEA, COBAL, TELÉGRAFO, CRUZEIRÃO, MORRO DA GLÓRIA, 25 DE AGOSTO, COLÉGIO, ESCOLA TÉCNICA, OLIVENÇA DO REMANSO, FLORESTA, SÃO JOSÉ, CONJ. MÂNCIO LIMA, PRIMAVERA, SANTA HELENA, TIRO AO ALVO, SÃO LUIZ, AEROPORTO VELHO, VILA MUNIZ, SANTA TEREZINHA, CONJ. ARLETE, CONJ. MANGUEIRA, BOCA DA ALEMANHA, CANELA FINA, CONJ. CUMARU, CONJ. LAÇO DE OURO, VILA LAGOINHA, VILA SANTA LUZIA DA BR364, VILA LIBERDADE, CONJ. SÃO FRANCISCO, CINTURÃO VERDE, MIRITIZAL DE BAIXO, BAIRRO DIVISOR.
- **LOTE II – BAIRROS:** BAIXA, CRUZEIRINHO, SABOEIRO, AABB, CONJ. SÃO SALVADOR, VILA RICA, JOÃO ALVES, COHAB, FORMOSO, OSCAR TROVÃO, ARTUR MAIA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONJ. BURITI, CONJ. PARAÍSO, CONJ. MIRITIZAL NOVO, CONJ. SÃO CRISTÓVÃO, IGARAPE PRETO, POLO MOVELEIRO/IFAC, VILA ASSIS BRASIL, COMUNIDADE SÃO BRÁZ, VILA SANTA LUZIA DO PENTENCOSTE, VILA SANTA ROSA, VILA SÃO PEDRO, LAGOA, MIRITIZAL DE CIMA, MACACHEIRAL, NOVA OLINDA, CRUZEIRINHO NOVO, JIJU, MANOEL TERÇAS.

Portanto, tendo em vista a necessidade da execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc., se faz necessário a contratação por licitação, tendo em vista a existência de risco de danos irreparáveis a pessoas ou bens, cabendo a administração tomar as providencias cabíveis ora pretendidas.

Cumpra observar que a contratação ora pretendida tem fundamento a **“LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 Art. 6, item XXXVIII**, tendo em vista a existência de risco de danos irreparáveis a pessoas ou bens, cabendo a administração tomar as providencias cabíveis ora pretendidas.

Destacamos que a escolha dos prestadores de serviços será efetuada em atendimento **“LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021”**, tendo em vista a capacidade técnica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeiro e o preço (compatível com o praticado no mercado – Tabelas SINAPI e SICRO).

2.2. A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul ainda não implantou o Plano de Contratações Anual, porém a contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração Municipal, delineados nas ações definidas nos instrumentos de planejamento aprovados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

3. DAS DEFINIÇÕES, INFORMAÇÕES ESSENCIAIS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Em atendimento ao art.6º inciso XXXVIII, modalidade de licitação concorrência, aliena “e” maior desconto, inciso XLV, sistema de registro de preços.

- a) REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário
- b) MODALIDADE: Concorrência com Sistema de Registro de Preço
- c) FORMA: Eletrônico
- d) MODO DE DISPUTA: Aberto
- e) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Percentual de Desconto
- f) VALOR ESTIMADO: **R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**
- g) DATA BASE DO ORÇAMENTO: SINAPI - ACRE e SICRO3 - ACRE.
- h) TIPO DE OBRA: Obra Viária
- i) **PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO:** 2% (dois por cento) será o mínimo exigido para que as empresas apresentem suas propostas. Após pesquisa de mercado e análise pelo mapa comparativo de preços, chegamos à média de percentual de desconto a ser utilizado como parâmetro.

3.2. O valor estimado pela administração para a contratação foi baseado nos seguintes Sistema de Preços e respectivas datas bases: SINAPI - ACRE e/ou SICRO3 – ACRE. **A data base deve ser atualizada (última versão) quando da apresentação da medição por parte da empresa.**

3.3. Os recursos orçamentários para cobertura das despesas correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

- a) Programa (Proj./Ativ.): 2.074
- b) Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações
- c) Fonte: 501 e 701
- d) Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

4. DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 Da descrição dos itens e suas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	VALOR R\$
1.	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).	LOTE I	7.500.000,00
2.	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).	LOTE II	7.500.000,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Vantajosidade Economicamente – Os custos para execução do objeto por estar dentro dos parâmetros de mercado, apresentam uma manutenção de custo em período que se estende desde a elaboração do projeto inicial até a análise do processo licitatório e liberação financeira pelo CONCEDENTE, para início e conclusão do objeto.

6. **Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- () Vistoria obrigatória
- (X) Vistoria facultativa
- () Não será exigida vistoria.

6.1.1. Justificativa:

A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto/encargo licitado. Trata-se de um direito do particular de conferir sua própria capacidade técnica para executar o encargo, e de formular sua proposta de preço com base na realidade da contratação, uma vez que, ao realizar a visita técnica, o licitante tem a oportunidade de extrair detalhes do local de execução da obra ou do serviço.

7. Será admitida a participação de consórcios?

- (X) Não
- () Sim

8. Será admitida a subcontratação?

- (X) Não
- () Sim

NOS CONTRATOS SERÁ MAIS DETALHADO

9. A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
- (X) Sim

10. Sustentabilidade

10.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Emprego de soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação, de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental, pela produção de entulho;

b) Apresentação de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

c) Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

d) Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização; Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

e) A madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);

f) Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

g) Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações; Emprego de pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

h) Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
i) Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras.

12. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)?

☒ Não

☐ Sim

13. Subcontratação

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

14.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

14.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE EXECUÇÃO.

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo:

☒ MAIOR DESCONTO

☐ MELHOR TÉCNICA E PREÇO

☐ MELHOR TÉCNICA

15.2. Regime de execução

15.2.1. O regime de execução do objeto será:

☐ empreitada por preço global

☒ empreitada por preço unitário

15.3. Exigências de habilitação

15.3.1. Habilitação Jurídica

☐ Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☐ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

15.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- (x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- (x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- (x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- (x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- (x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- (x) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.3.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

15.3.3 Qualificação econômico-financeira

- (x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- (x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

15.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo] de [até 10%] do [valor total estimado da contratação].

15.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.3.3.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.3.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.3.4. Qualificação técnica



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

15.3.4.1. A qualificação técnica da licitante será comprovada mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais **DEVERÃO SER APRESENTADOS JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, no ato do certame:

- i) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- j) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO (S) PROFISSIONAL (IS): ENGENHEIRO CIVIL OU TÉCNICO EQUIVALENTE, na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU). Para o licitante vencedor da licitação, caso não seja do Acre, por ocasião da assinatura do contrato será exigido o visto do Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- k) Comprovação de que os profissionais indicados pela empresa na data da licitação terem executado, a qualquer tempo, obras/serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão de acervo técnico CAT e/ou atestado (s), em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, os serviços abaixo identificados:

Item	Serviços Requeridos
1	Remendo e/ou recuperação, e/ou troca de solo
2	Execução sub-base e/ou base
3	Imprimação
4	AAUQ
5	Meio fio e Sarjeta de concreto

- l) Para fins de habilitação técnico-operacional a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, obedecendo, para as parcelas de maior relevância, que deverão estar explicitadas conforme constante a seguir:

Item	Serviços Requeridos	Und	Qtde Exigida
1	Remendo e/ou recuperação, e/ou troca de solo	m ³	500,00
2	Execução sub-base e/ou base	m ³	800,00
3	Imprimação	m ²	7.000,00
4	AAUQ	m ³	400,00
5	Meio fio e Sarjeta de concreto	m	1.500,00

- m) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- n) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- o) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- p) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- q) Relação equipe técnica mínima:

Quant.	Discriminação
01	Engenheiro Civil / Arquiteto ou Técnico equivalente.
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico equivalente.
01	Encarregado Geral ou Técnico equivalente.
01	Apontador

- h) Relação de equipamento mínimo:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS	
Quant.	Discriminação
04	Rolo Compactador Liso.
04	Caminhão Basculante
01	Usina de Asfalto
02	Retroescavadeira
01	Espargidor de Asfalto
01	Corta piso (policorte)

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Diversos bairros conforme constam no item 2.1

6.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

17.1. Do Contratado:

17.1.1. São obrigações específicas do Contratado:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- a) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- b) trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Unidade;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração delas;
- d) manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos no contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

17.2. Do Contratante

17.2.1. São obrigações específicas do Contratante:

- a) fornecer a CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;
- d) comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias por simples apostila.

18.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.2. Vigência

18.2.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será de 18 (dezoito) meses, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

18.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18.3. Fiscalização

18.3.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3.4. À fiscalização compete, dentre outras atribuições:

- a) Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à Contratada;
- b) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas;
- d) Encaminhar à autoridade superior para as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e
- e) Zelar para que o objeto do Ajuste seja fielmente executado conforme o pactuado.

18.3.5. Gestor:

Nome: <u>JOSINALDO BATISTA FERREIRA</u>
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE DES. URBANO E OBRAS
Decreto: 021/2023

18.3.6. Fiscal:

Nome: <u>WALYSON KADU SANTOS DE MELO</u>
Cargo: DIRETOR DE GER. DE OBRAS e Eng. CIVIL CREA 10.063 D/AC
DECRETO: 215/2024

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. Recebimento

19.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

19.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

19.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.1.2.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- 19.1.2.2. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista aplicável.
- 19.1.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 19.1.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 19.1.2.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 19.1.2.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.1.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 19.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 19.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 19.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 19.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 19.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 19.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 19.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 19.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

20.2. Pagamento

20.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

20.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

20.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

20.2.5.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.2.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

20.2.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

20.2.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.2.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

20.2.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.2.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

20.2.14.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.2.15. Poderá o Contratante, após efetuar a análise das Notas Fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

20.2.15.1. Neste caso, a Contratada será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

9.2.15.2. A Contratada poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

20.2.15.3. Caso a Contratada não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o Contratante não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva Nota Fiscal.

20.2.16. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela Contratada, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

20.2.17. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

20.2.18. O pagamento será efetuado através de medição dos serviços executados de acordo com a Planilha de Medição elaborada pelo fiscal designado para acompanhar a execução dos serviços e o desconto atribuído individualmente pelo item executado da seguinte:

Item	Produto	Tabela de Serviços / Insumos SINAPI / Mês Referência	Desconto
1	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.). Vias Públicas de domínio do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, conforme itens do Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índice de Construção Civil, doravante denominado SINAPI E/OU SICRO	SINAPI/AC e/ou SICRO3/AC (DATA BASE ATUALIZADA QUANDO DA APRESENTAÇÃO DA MEDIÇÃO)	_____ %

Cruzeiro do Sul - AC, 03 de maio de 2024.

WALYSON KADU SANTOS DE MELO
Eng. Civil CREA 10.063 D/AC
Decreto 215/2024



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXOS II

MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCOS PARA CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

FASE 1: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO: 1.348/2024

RISCO 01	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO COM ESPECIFICAÇÕES E JUSTIFICATIVA INSUFICIENTES	
		Dano	• Não atendimento ao princípio da motivação; • Desperdício de recursos (financeiro, pessoal, entre outros) públicos; • Impossibilidade de contratar (suspensão por mandado de segurança devido às irregularidades); • Indução de especificações indevidamente restritivas; • Diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação; • Compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.	
	ANÁLISE DO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Verificar os artefatos de planejamento e o Documento de Formalização da Demanda.		Equipe de planejamento da contratação
		Ação de Contingência		Responsável
		• Ausência: A equipe de planejamento deve emitir despacho solicitando à unidade demandante para que conste no processo a justificativa das quantidades demandadas que embasa a contratação. • Insuficiência: A equipe de planejamento deve solicitar à unidade demandante justificativa com elementos suficientes que subsidiem a contratação.		Equipe de planejamento da contratação

RISCO 02	IDENTIFICAÇÃO DO	Risco	AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	
		Dano	• Ausência de controle dos prazos relacionados à conclusão da contratação; • Possibilidade de ocorrência de fracionamento de despesa;	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

	ANÁLISE DO RISCO		- Desperdício de recursos públicos; - Descontinuidade da contratação para demandas continuadas.	
		Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			- Promover constante divulgação a respeito da necessidade de inclusão das demandas no Plano de Contratações Anual; - Autorizar apenas contratações que estejam incluídas no Plano de Contratações Anual; - Realizar a capacitação dos servidores.	Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Obras
			Ação de Contingência	Responsável
			- Unidade demandante solicita inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (se ainda houver tempo para os procedimentos de contratação); - Prorrogação do contrato, se serviço continuado, ou acréscimo de quantitativo, se fornecimento; - Contratação emergencial para atendimento da necessidade pública, com eventual apuração de responsabilidade em razão da descontinuidade.	Órgão demandante

RISCO 03	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	QUANTITATIVO SUBESTIMADO OU SUPERESTIMADO	
		Dano	- Celebração de aditivos contratuais que poderiam ter sido evitados; - Violação ao princípio da economicidade devido ao aumento no número de licitações para o mesmo objeto; - Potencial quebra da padronização dos serviços contratados; - Perda da economia de escala no caso de celebração de aditivos ou de realização de novas contratações, o que leva a custo final maior do que no caso de se efetuar uma única contratação com a soma das quantidades contratadas separadamente; - Atraso na execução das atividades; - Comprometimento orçamentário desnecessário; - Problemas na execução contratual; - Desperdício de recursos públicos; - Problemas e custos adicionais de armazenamento; - Fornecedor induzido a criar falsas expectativas.	
	ANÁLISE DO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva	Responsável
		• Apresentar justificativa para o quantitativo e encarta, se for o caso, planilhas e documentos comprobatórios dos levantamentos realizados que demonstrem o dimensionamento; • Preenchimento de checklist; • Solicitar do órgão demandante dados de execução contratual anterior.	Equipe de planejamento da contratação
		Ação de Contingência	Responsável
		• Celebração de termo aditivo para acréscimo de quantitativo ou realização de nova licitação na hipótese de superação do limite legal; • Celebração de termo aditivo para diminuição do quantitativo.	Fiscal do Contrato

RISCO 04	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ERRO NO CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO (PESQUISA DE PREÇOS)	
		Dano	• Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado (preços superestimados); • Licitação deserta (sobrepço); • Não atendimento ao princípio da economicidade.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Realizar pesquisa de mercado conforme legislação vigente.		Equipe de planejamento da contratação
		Ação de Contingência		Responsável
		• Não homologação do procedimento licitatório; • Apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos.		Órgão demandante

RISCO 05	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO	
		Dano	• Divergências textuais entre os artefatos de planejamento; • Dificuldade e demora na revisão de documentos; • Replicação de erros recorrentes e já detectados em procedimentos anteriores; • Problemas na execução contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

	RESPOSTA AO RISCO	Nível de Risco	Inaceitável	
			Ação Preventiva	Responsável
			Elaboração de documentos padrão;	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
			Utilizar documentos padrão e indicar eventuais alterações realizadas a fim de facilitar a conferência pela Assessoria Jurídica.	Equipe de planejamento da contratação
			Ação de Contingência	Responsável

RISCO 06	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO INCOMPLETOS OU INCONSISTENTES	
		Dano	- Desperdício de recursos públicos; - Contratação de objeto diverso do necessário.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			- Promover a capacitação dos servidores; - Elaboração de documentos padrão;	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
			Preenchimento de checklist.	Equipe de planejamento da contratação
			Ação de Contingência	Responsável

RISCO 07	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CONSEQUÊNCIAS PARA A CONTRATADA CASO NÃO MANTENHA AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO	
		Dano	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio dos critérios de habilitação e qualificação da licitação.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA		Ação Preventiva	Responsável



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		Adoção de modelos de editais que estabeleçam a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cláusula de penalidade para o inadimplemento e cláusula de garantia contratual que preveja a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração pela não manutenção das condições, além das penalidades já previstas em Lei.	Equipe de planejamento da contratação
		Ação de Contingência	Responsável

RISCO 08	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	
		Dano	Impossibilidade de contratação.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			Providenciar reserva orçamentária junto ao setor competente.	Equipe de planejamento da contratação
			Ação de Contingência	Responsável

FASE 2: SELEÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO 09	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	FALTA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NECESSÁRIOS À VALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO	
		Dano	- Ausência de transparência; - Desrespeito à legislação vigente.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO		Ação Preventiva	Responsável
			Preenchimento e análise de checklist no processo.	Agente de contratação ou pregoeiro
			Ação de Contingência	Responsável



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		Suspender a abertura da licitação e providenciar a publicação;	Agente de contratação ou pregoeiro
		Determinar a anulação e o refazimento dos atos.	Órgão demandante

RISCO 10	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	NÃO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR CONDUTAS DE LICITANTES	
		Dano	Favorecimento de ambiente propício à conluio entre licitantes para fraude.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Incluir no edital padrão previsão de instauração de procedimento administrativo para apurar condutas passíveis de punição;		Equipe de planejamento da contratação
		Determinar a instauração do procedimento administrativo para apuração de condutas de licitantes passíveis de aplicação de penalidade.		Agente de contratação ou pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável

RISCO 11	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	APRESENTAÇÃO DE RECURSO POR LICITANTE	
		Dano	- Atraso no atendimento da necessidade pública que originou a contratação; - Prejuízos às atividades da Administração.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Prever, no momento do planejamento das contratações do Plano de Contratações Anual, prazo adequado para análise de eventuais recursos, especialmente para as contratações complexas.		Órgão demandante
		Ação de Contingência		Responsável
		- Analisar o motivo da impugnação e responder aos questionamentos nos prazos legais; - Em caso de procedência devolver o processo para a equipe de planejamento da contratação solicitando correção;		Agente de contratação ou pregoeiro



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		• Reagendar o certame.	
		• Promover a prorrogação do contrato, se serviço continuado, ou acréscimo de quantitativo, se fornecimento; • Promover contratação emergencial, caso o prazo para análise do recurso comprometa o atendimento da necessidade pública.	Órgão demandante

RISCO 12	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA COM HABILITAÇÃO IRREGULAR OU INIDÔNEA	
		Dano	• Contratação irregular; • Não atendimento às condições de habilitação exigidas no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Analisar cuidadosamente a documentação apresentada pelo licitante referente à habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme especificações do edital.		Agente de contratação ou pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		• Desclassificar o licitante; • Realiza diligências e, caso constatare, encaminhar para a análise da viabilidade de aplicar penalidade nos termos da legislação vigente.		Agente de contratação ou pregoeiro

RISCO 13	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EM VALOR DIVERGENTE DO NEGOCIADO	
		Dano	• Não atendimento ao princípio da economicidade.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Verificar os lançamentos nos itens que tiveram valores negociados.		Agente de contratação ou pregoeiro
		Ação de Contingência		Responsável
		• Apresentar justificativas e realizar providências cabíveis.		Agente de contratação ou pregoeiro

FASE 3: GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RISCO 14	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	CONTRATADA NÃO MANTÉM DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL A REGULARIDADE FISCAL	
		Dano	• Não atendimento ao art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021; • Pagamento de fornecedor em débito com a fazenda; • Possível descontinuidade de serviço decorrente da impossibilidade de prorrogação da vigência contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• A cada pagamento e aditamento contratual, verificar regularidade fiscal da contratada e notificá-la para regularização, se constatada indisponibilidade de certidão negativa.		Gestor do Contrato
		Ação de Contingência		Responsável
		• Persistindo a irregularidade, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;		Gestor do Contrato
		• Em caso de rescisão, promover a convocação de licitantes subsequentes para assumir o remanescente ou contratação emergencial até a finalização de novo processo de contratação		Órgão contratante

RISCO 15	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO FORMAL DOS SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	
		Dano	• Descumprimento do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual. • Problemas na execução contratual em virtude de ausência de fiscalização por parte da contratada.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Promover a indicação de gestor/fiscal na fase de planejamento da contratação		Equipe de planejamento da contratação
		Ação de Contingência		Responsável
		• Designar formalmente o gestor/fiscal.		Órgão contratante



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

RISCO 16	IDEN TIFIC AÇÃO	Risco	AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO	
		Dano	Não atendimento do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Verificar existência de correspondência emitida pela contratada que indica o preposto.		Gestor do contrato
		Ação de Contingência		Responsável
		Solicitar a designação do preposto através de Ofício.		Gestor do contrato

RISCO 17	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL, QUANDO EXIGIDA NOS TERMOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO OU DO CONTRATO	
		Dano	- Não atendimento do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021; - Pode causar prejuízos à Administração em caso de falência ou descumprimento contratual por parte do fornecedor.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Média	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Solicitar apresentação da garantia contratual no prazo previsto em edital, previamente à assinatura do contrato.		Gestor do contrato
		Ação de Contingência		Responsável
		- Notificar a contratada para apresentação da garantia contratual; - Solicitação de abertura de processo administrativo sancionatório; - Proceder conforme cláusulas contratuais relativas à rescisão do contrato.		Gestor do contrato

RISCO 18	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASOS NA EXECUÇÃO OU INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO	
		Dano	- Não atendimento do objeto contratual; - Desperdício de recursos públicos; - Prejuízos nas atividades da Administração.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA	Ação Preventiva		Responsável



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		- Equipe de planejamento da contratação estabelece penalidades (caráter preventivo da pena) e cláusula de garantia contratual prevendo a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração; - Fiscal realiza reuniões periódicas com a contratada de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos.	Fiscal do Contrato
		Ação de Contingência	Responsável
		- Gestor do contrato impulsiona aplicação de penalidades e acionamento da garantia contratual; - Gestor do contrato impulsiona procedimento para rescisão contratual, com convocação de licitantes subsequentes para assumir o remanescente ou contratação emergencial até a finalização de novo processo de contratação.	Gestor do Contrato

RISCO 19	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	ATRASO NA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL DE ADITIVO DE VALOR, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE	
		Dano	- Problemas na execução contratual; - Ausência de prestação de serviços essenciais.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Controlar saldos do contrato de modo a evitar interrupção dos serviços por ausência de aditivo.		Gestor do Contrato
		Controlar e gerenciar a tramitação processual de aditivo de valor, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste para evitar atrasos.		Gestor do Contrato
		Ação de Contingência		Responsável

RISCO 20	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	PERDA DO PRAZO PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO	
		Dano	Interrupção do fornecimento por não renovação do prazo de vigência contratual.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Acompanhar o encerramento da vigência providenciando os trâmites necessários para renovação contratual com prazo não superior a 90		Gestor do Contrato



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		dias que antecedem a data do encerramento do contrato.	
		Ação de Contingência	Responsável
		Encerrar o contrato;	Gestor do Contrato
		Realizar nova contratação.	Órgão contratante

RISCO 21	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO	
		Dano	- Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa de recebimento; - Retrabalho e atraso na entrega do objeto.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Prever no modelo de execução do objeto a previsão de acompanhamento e fiscalização concomitantes à execução, incluindo a possibilidade de inspeções in loco e diligências, quando aplicáveis, bem como forma de execução desses procedimentos.		Equipe de planejamento da contratação
		Ação de Contingência		Responsável

RISCO 22	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO NÃO DETÉM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA ATIVIDADE	
		Dano	- Gestão e fiscalização inadequadas sobre os aspectos que não detém competência; - Não detecção de descumprimento de partes da avença com suas consequências.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		Realizar a capacitação dos servidores.		Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras
		Estabelece lista de verificação de fiscalização no modelo de gestão do contrato;		Equipe de planejamento da contratação



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		• Designar equipe multidisciplinar de fiscalização do contrato.	Órgão contratante
		Ação de Contingência	Responsável

RISCO 23	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	
		Dano	• Violação da legislação; • Causa de rescisão contratual; • Descontinuidade dos serviços.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Alta	
		Impacto	Médio	
		Nível de Risco	Inaceitável	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Utilizar de listas de verificação a cada pagamento para conciliação das comprovações com os valores efetivamente recolhidos aos trabalhadores ao fisco.		Gestor do Contrato
		Ação de Contingência		Responsável
		• Assunção pela Administração do pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com o saldo da conta vinculada ou com o acionamento da garantia contratual; • Promover procedimento de rescisão contratual, com necessidade de convocação de licitantes subsequentes interessados em assumir o saldo do contrato ou realização de contratação emergencial;		Órgão contratante
		• Indicar descumprimentos por ocasião do pagamento e impulsionar a aplicação de penalidades.		Gestor do Contrato

RISCO 24	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	Risco	AUSÊNCIA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA OU DE EMPENHO	
		Dano	• Realização de despesa sem prévio empenho em desacordo com a legislação; • Impossibilidade de pagamento ao contratado; • Atrasos nos pagamentos e possibilidade de responsabilização do agente público.	
	ANÁLISE DO RISCO	Probabilidade	Baixa	
		Impacto	Alto	
		Nível de Risco	Aceitação intermediária	
	RESPOSTA AO RISCO	Ação Preventiva		Responsável
		• Preenchimento e análise de checklist no processo.		Gestor do Contrato



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

		Ação de Contingência	Responsável
		• Promover o remanejamento de recursos; • Impulsionar procedimento de reconhecimento de despesa.	Órgão contratante

WALYSON KADU SANTOS DE MELO
DIRETOR DE GERENCIAMENTO DE OBRAS
Decreto 215/2024



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXOS III

Modelo De Proposta de Preço

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
Ref: Concorrência Nº 0...../2024

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	BAIRROS	DESCONTO	VALOR R\$
1.	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).	LOTE I	CENTRO, REMANSO, ALUMINIO, VÁRZEA, COBAL, TELÉGRAFO, CRUZEIRÃO, MORRO DA GLÓRIA, 25 DE AGOSTO, COLÉGIO, ESCOLA TÉCNICA, OLIVENÇA DO REMANSO, FLORESTA, SÃO JOSÉ, CONJ. MÂNCIO LIMA, PRIMAVERA, SANTA HELENA, TIRO AO ALVO, SÃO LUIZ, AEROPORTO VELHO, VILA MUNIZ, SANTA TEREZINHA, CONJ. ARLETE, CONJ. MANGUEIRA, BOCA DA ALEMANHA, CANELA FINA, CONJ. CUMARU, CONJ. LAÇO DE OURO, VILA LAGOINHA, VILA SANTA LUZIA DA BR364, VILA LIBERDADE, CONJ. SÃO FRANCISCO, CINTURÃO VERDE, MIRITIZAL DE BAIXO, BAIRRO DIVISOR.	%	R\$ 7.500.000,00
2.	Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (Execução, Manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos,	LOTE II	BAIXA, CRUZEIRINHO, SABOEIRO, AABB, CONJ. SÃO SALVADOR, VILA RICA, JOÃO ALVES, COHAB, FORMOSO, OSCAR TROVÃO, ARTUR MAIA, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONJ. BURITI, CONJ. PARAÍSO, CONJ. MIRITIZAL NOVO, CONJ. SÃO CRISTÓVÃO, IGARAPE PRETO, POLO MOVELEIRO/IFAC, VILA ASSIS BRASIL, COMUNIDADE SÃO BRÁZ, VILA SANTA LUZIA DO PENTENCOSTE, VILA SANTA ROSA, VILA SÃO PEDRO, LAGOA, MIRITIZAL DE CIMA,	%	R\$ 7.500.000,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

	execução e reparos de calçadas, e etc.).		MACACHEIRAL, NOVA OLINDA, CRUZEIRINHO NOVO, JIJU, MANOEL TERÇAS.		
--	--	--	--	--	--

Valor total geral por extenso:

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 2% (dois por cento).

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Data:

Nome do fornecedor

Nome do Responsável

(assinatura)



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO IV

Minuta Da Ata de Registro de Preço

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e três, na _____, localizada no _____, _____, – Cruzeiro do Sul – o (a) Senhor(a) Secretária(o) da _____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. ____/2024, publicada no DOE nº. do dia, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) por lote, observadas as condições do edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a futura e eventual O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.), especificados no Anexo I do Edital de Concorrência SRP nº. ____/2024, que passa fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fornecimento parcelado, no regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de menor preço por lote, nos locais indicados no Anexo I - Termo de Referência.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, observando o que dispõe o art. 84 da Lei 14.133/21.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras.

5. DA DESPESA

5.1 Tratando-se de Registro de Preços, a Dotação Orçamentária deverá ser informada somente para a formalização do Contrato ou outro instrumento hábil, pela Administração Pública.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 A presente Ata de Registro de Preços Poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Acre, direta e indireta e Empresas Públicas que não tenha participado do certame licitatório, desde que autorizada sua utilização pelo seu Órgão Gerenciador.

6.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

6.3 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.4 A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

7. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

7.1 Os preços ofertados, especificação e consumo, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

7.2 Será permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme critérios de desempates estabelecidos na Lei 14.133/2021, de acordo com a ordem de classificação.

8. DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços deverão obedecer aos prazos e condições indicados no Anexo I – Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado conforme discriminação do Termo de Referência.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratuais, em reais, para os itens não executados e pagos de forma reajustada durante o período do primeiro aniversário, serão reajustados da seguinte forma:

§1º. Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Data do orçamento: SINAPI ACRE – e SICRO.

§2º. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

§3º. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

§4º. As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.

§5º. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

§6º. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

§7º. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico-Financeiro.

II. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§8º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§9º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

I. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

II. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§10º. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11. DO CONTRATO

11.1 O valor de cada Contrato a ser celebrado corresponderá ao montante referente à quantidade de material efetivamente contratada pela Administração.

11.2 Aplica-se aos Contratos referentes ao objeto decorrentes de Registro de Preços o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As diferentes etapas dos serviços prestados serão executadas por administração indireta, de acordo com as especificações descritas no Anexo B

12.2 Os serviços a serem executados são aqueles constantes na planilha orçamentária sintética (anexa) bem como demais serviços (constantes na Tabela SINAPI e SICRO) necessários à execução dos mesmos com a qualidade requerida.

12.2.1 Nos casos em que a Tabela do SINAPI E SICRO não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, deverá ser utilizada outra fonte de informação, conforme abaixo:

12.2.2 Pesquisa de mercado (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a efetiva realidade de mercado (que poderá ser a média entre três cotações, desde que isso reflita essa realidade) e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

12.2.3 Deverá ser confeccionada planilha de fonte dos dados das precificações, na qual deverá ser informada, por item, de modo a ser verificado com clareza, a origem de cada composição. Caso alguma das composições não pertençam ao sistema SINAPI e ou SICRO, estas deverão ser apresentadas analiticamente, de forma a atender ao disposto no Lei nº 14.133/21;

12.3 A temperatura de aplicação e compactação da mistura asfáltica não deve ser inferior a 107°C nem exceder a 177°C.

12.4 A programação diária do trabalho será fornecida à contratada no dia anterior à execução dos serviços.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

12.5 Na impossibilidade de execução da programação de trabalho pré-estabelecida, caberá ao engenheiro fiscal analisar a situação descrita pela contratada, bem como designar, se for o caso, outro local de trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.2.1. São obrigações específicas do Contratante:

- a) fornecer a CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruir os trabalhos que serão realizados;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, acerca de qualquer alteração na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nos termos do disposto neste instrumento;
- d) comunicar por escrito a CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. São obrigações específicas do Contratado:

- a) cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos a serem adotados;
- b) trabalhar em harmonia com todo o quadro funcional da Unidade;
- c) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar ao CONTRATANTE qualquer alteração delas;
- d) manter a quantidade de profissionais necessários à adequação da demanda dos serviços descritos no contrato;
- e) manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas;

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas serão responsabilizadas administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul/Ac e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3 A CONTRATADA estará às seguintes multas:

- I. No valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual,



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal Nº 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

15.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

15.5 Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.6 Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

15.7 A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

15.8 Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

15.9 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Cruzeiro do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

15.10 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

15.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.14 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

15.15 Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

16. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, ou por acordo entre as partes ou de redução dos preços praticados no mercado

16.2 A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Do Recebimento Provisório

17.1.1 Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.

17.1.2 O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório;

17.1.3 A CONTRATADA também deverá entregar nesta etapa, todos os projetos devidamente corrigidos de acordo com o que foi efetivamente executado (documentação “As Built”).

17.1.4 Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

17.2 Do Recebimento Definitivo

17.2.1 Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo;

17.2.2 O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, baixa da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantido pela Receita Federal do Brasil – RFB, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.

17.2.3 A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

17.2.4 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

17.2.5 Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

17.2.6 Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação “As Built” de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

18.1.1 Pela (o) Secretária (o) _____, mediante comunicação da Unidade Requisitante, quando:

18.1.1.1 A (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

18.1.1.2 A (s) detentora (s) não retirar (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade Requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

18.1.1.3 A (s) detentora (s) der (em) causa a rescisão administrativa de Contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal 14.133/21, com as respectivas alterações posteriores;

18.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato decorrente deste instrumento de Registro;

18.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

18.1.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

18.1.2 Pela (s) detentora (s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada (s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal nº.14.133/21 com as respectivas alterações posteriores.

18.1.3 A solicitação da (s) detentora (s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Secretário do Órgão Gerenciador, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

18.2 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

18.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da (s) detentora (s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

18.2.2 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

19. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

19.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela (o) Senhora (o) Secretária (o) de _____, após manifestação favorável

20. DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

20.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 94, da Lei nº. 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram esta Ata, o Edital do Concorrência nº. ____/2024, as propostas com preços, especificação, consumo, por item na ordem classificatória das empresas.

22.2. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente e subsidiariamente a Lei Federal 14.133, e suas alterações, com as demais normas aplicáveis. Ademais, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

23. FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cruzeiro do Sul - AC, XX de XXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ENCARTE I

1) Empresa: _____; CNPJ nº _____, com sede à
_____, representada neste ato pelo Sr.(a)
_____, CPF nº _____, RG nº _____/_ (ÓRGÃO EXPEDIDOR) _/_ (UF) _.

ITEM	DESCRIÇÃO	LOTE	BAIRROS	DESCONTO	VALOR R\$

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO V

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº XXX/2024

(Processo Administrativo nºXXXXXX)

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, por meio da através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/000X-XX, estabelecida no XXXXXXXXX, na cidade de Cruzeiro do Sul, neste ato representada pelo(a) XXXXXXX XXXXXXX [cargo e nome], nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, publicado no DOE de XX de XXXXXXXX de XXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/000X-XX, sediada na XXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por XXXXXXXXX [nome e função no contratado], conforme [atos constitutivos da empresa OU procuração] apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO, a contratação de empresa para execução de serviços de engenharia (execução, manutenção, recuperação e recomposição de pavimentos, reparos nas redes de: drenagem, água e esgoto, assim como de seus dispositivos, execução e reparos de calçadas, e etc.).

§1º. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência nº ____/2024 e seus anexos, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta, em regime de **Empreitada por Preço Unitário**, pelo critério de maior percentual de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme Termo de Referência da Concorrência nº ____/2024 e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

§1º. O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da licitação.

§2º. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§3º. Para o pagamento deve ser apresentada a seguinte documentação:

I. Requerimento da empresa;

II. ART's – Execução (somente na 1ª medição) do mesmo responsável técnico que participou do processo de licitação; ou com habilitação e acervo técnico igual ou superior àquele apresentado no certame licitatório – em caso de alteração do profissional responsável pela Empresa;

III. Boletim de medição (espelho da medição);

IV. Memória de cálculo da medição;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- V. Relatório fotográfico impresso, ou em mídia digital;
- VI. Via do Diário de Obras do respectivo período de medição;
- VII. PCMAT – Ministério do trabalho e Emprego (com 20 trabalhadores ou mais, contemplando as exigências contidas na NR 9 – programa de Prevenção e Riscos Ambientais); PPRA – Para as empresas com menos de 20 funcionários, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- VIII. PCMSO e LACAT, quando for o caso, acompanhado das respectivas ART's dos responsáveis;
- IX. Matrícula da CEI - Cadastro do INSS; (1ª Medição)
- X. Alvará de licença para construção (1ª Medição), ou ingresso de protocolo de entrada e, neste caso, apresentação do respectivo Alvará no requerimento de 2ª Medição;
- XI. Certidão Negativa de Débitos com o INSS – para ingresso da solicitação da última medição; Baixa da matrícula da CEI – Cadastro do INSS (última medição) ou em até 90 dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório;
- XII. Certidões de regularidade fiscal; (federal, estadual e municipal);
- XIII. As Built e Termo de Habite-se (na última medição)

§4º. A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à medição mensal dos serviços efetuados, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo, bem como comprovação de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, Débitos Trabalhistas, certidão de regularidade perante a Seguridade Social e de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§5º. A fiscalização terá o prazo de 72h (setenta e duas horas) para encaminhar a fatura ou devolvê-la ao emitente por impropriedade com os valores fixados nesta cláusula.

§6º. O licitante deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o serviço, além de mencionar o número da Licitação e Contrato.

§7º. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§8º. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 02 (dois) meses previsto no Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times N = (6/100) \times 366 = 21,96$$

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

VP = Valor da parcela em atraso

§9º. Eventual renúncia expressa a reajuste deverá especificar o prazo e a parcela do objeto do Contrato submetidos à renúncia.

§10º. Se em determinado aniversário do Contrato o mesmo não for reajustado, o CONTRATADO poderá requerer, nos aniversários seguintes, a aplicação do índice de reajuste acumulado.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

§11º. Em caso de celebração de Termo Aditivo, ainda que posterior ao pedido de reajuste, deverá constar cláusula de reafirmação do pedido, se ainda não concedido, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS

As medições dos serviços executados serão efetivadas, preferencialmente, no final de cada período mensal, em conformidade com art. 92 §5º da Lei 14.133/21 tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

4.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

4.3 A medição final, bem como o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Comissão de Engenheiros designada pelo Secretário do Órgão Gerenciador quando concluídos todos os serviços.

4.4 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados, deverão ser encaminhadas pelo Eng.º Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras que será nomeado antes da emissão das OSs.

4.5 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo município de prestação do serviço que no presente caso é a cidade de Cruzeiro do Sul -AC.

4.7 A estimativa de quantidades terá relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços a ser feito pelo corpo técnico de empresa de engenharia e aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços contratuais, em reais, **para os itens não executados e pagos de forma reajustada durante o período do primeiro aniversário**, serão reajustados da seguinte forma:

§1º. Execução das Obras: pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Data do orçamento: SINAPI ACRE e SICRO.

§2º. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses. Conforme dispõe o § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

§3º. Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

§4º. As datas-bases são os indicados acima e no orçamento referencial.

§5º. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida abaixo.

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

§6º. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

§7º. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 8.5 deste Termo, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma Físico- Financeiro.

II. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§8º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

§9º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato, que analisará os fundamentos de fato e de direito que embasaram o pedido.

I. A análise dos fundamentos de fato e de direito do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o fiscal do contrato poderá solicitar apoio técnico ao gestor do contrato.

II. Analisado o pedido e verificada a real alteração do custo suportado pelo contratado, o fiscal do contrato se manifestará pela procedência total ou parcial do pedido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§10º. Quando o fiscal se manifestar pela procedência do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Após manifestação, a Procuradoria-Geral enviará o pedido para gestor do contrato ou da ata de registro de preços que julgará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência e execução do contrato serão conforme a seguir:

§1º. O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, a contar da expedição da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul.

§2º. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da data de assinatura do contrato.

§3º. Poderá ser prorrogada a vigência contratual, bem como o prazo de execução dos serviços, conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX). As despesas decorrentes para a contratação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados:

a) **Programa:** 01.017.001.15.451.0301.1348.0000

b) **Natureza de Despesa:** 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

c) **Fonte:** 101, 106 e 108

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Mediante a contratação dos serviços, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras se obriga a:

I. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

II. Promover através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

III. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

IV. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, objetivando medidas corretivas por parte da Contratada;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- V. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS, CNEP, SICAF e ao CNJ, por ocasião da celebração de contrato, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas;
- VI. Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes no edital e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos:

§1º. A empresa CONTRATADA fornecerá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

§2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

§3º. Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

§4º. Os serviços contratados deverão ser executados sob exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA, em consonância com as cláusulas e condições do objeto a ser executado, além das obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência, incluindo todos os ônus relativos a:

- a) Direção, controle geral e responsabilidade técnica da obra;
- b) Engajamento de mão-de-obra, especializada e/ou não, para o bom desempenho e qualidade da obra;
- c) Fornecimento dos materiais necessários para execução da obra, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;
- d) Seguro de acidente de trabalho e a Previdência Social da aludida mão-de-obra;
- e) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais causados ao Estado, ou a terceiros, na execução desses serviços, exonerando expressamente o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades ou ônus, diretos ou indiretos, pelos ressarcimentos ou indenizações devidas;
- f) Pagamento das contribuições devidas ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, salários, férias, indenizações trabalhistas e todas e quaisquer outras obrigações legais, relativas à mão-de-obra engajada;
- g) Obtenção de licenças e alvará perante as repartições competentes, bem como, pagamento de todos os impostos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o presente contrato e seus eventuais aditivos;
- h) Seguir as normas de segurança e medicina do trabalho.

§5º. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de adequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado será da empresa CONTRATADA;

§6º. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa prevista no Termo Contratual;

§7º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA;

§8º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§9º. A CONTRATADA deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

§10º. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§11º. A CONTRATADA terá a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

§1º. A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade do Engenheiro, Arquiteto ou Tecnólogo Responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras, o qual será nomeado “fiscal do contrato”, nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC):

- a) Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- b) Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto que será contratado;
- c) Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- d) Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
- e) Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- g) Recusar serviço irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

§2º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

§3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021;

§4º. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

§5º. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

§6º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

O licitante ou contratado, que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas serão responsabilizadas administrativamente pelo atraso injustificado na execução do contrato pelas seguintes infrações:

§1º. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Sul e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nas cláusulas específicas do Edital de Licitação, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021;

§2º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º. A CONTRATADA estará às seguintes multas:

I. No valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da execução do serviço, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e da rescisão contratual, prevista nos (artigos 155 a 163), da Lei Federal N.º 14.133/2021, precedidas de processo administrativo onde seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;

§4º. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§5º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§6º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§7º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§8º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança

judicial, observando que:

I. As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§9º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Cruzeiro do Sul será aplicada, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, deverão ser registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Portal da Transparência mantido pela Controladoria-Geral da União, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

V. Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI. Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§10º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§11º. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§12º. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§13º. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§14º. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§15º. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas no Art. 137 e 138 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

12.1 Dos Motivos

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§1º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§2º. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

A Matriz de risco é o instrumento que tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato, conforme preconizado no art. 92, inciso IX, da lei nº 14.133/21.

a. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital e Anexo I, desta avença.

b. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste quando a responsabilidade for do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II do Edital.

PARAGRAFO ÚNICO - Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Risco – Anexo II do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial, sem prejuízo ao objeto da licitação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obra, conforme o artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica previstos no edital, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, bem como conveniência da medida e necessidade técnica da subcontratação.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

§2º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação, sendo passível, inclusive, de sanções administrativas por atos praticados pela Subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

§1º Do Recebimento da Obra

- a) Ao final da obra todas as edificações deverão estar com todas as suas instalações em perfeito estado de funcionamento, livre e desimpedidas de entulhos, sujeiras, respingos de tintas e argamassas e/ou qualquer outra substância que afete a estética e/ou o funcionamento de qualquer das partes das edificações.
- b) Todo o empreendimento deverá estar livre de qualquer pendência de licenças, alvarás e aprovações nos respectivos órgãos, que estiverem relacionados à edificação propriamente dita.
- c) O Recebimento dos serviços e obras executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas.

§2º Do Recebimento Provisório

- d) Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA deverá solicitar oficialmente o recebimento provisório da obra.
- e) O CONTRATANTE mediante vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, procederá o Recebimento Provisório.
- f) Etapa em que, a CONTRATADA, deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- g) A CONTRATADA também deverá entregar nesta etapa, todos os projetos devidamente corrigidos de acordo com o que foi efetivamente executado (documentação “As Built”).
- h) Após a vistoria, através de comunicação oficial da Fiscalização, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

§3º Do Recebimento Definitivo

- i) Após a conclusão das correções e complementações e solicitação oficial da CONTRATADA, mediante nova vistoria realizada pela Fiscalização e/ou Comissão de Recebimento de Obras e Serviços e, não persistindo mais nenhuma inconformidade na obra, será realizado o Recebimento Definitivo.
- j) O Recebimento Definitivo somente será efetivado pela Contratante após a apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS, baixa da inscrição junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO, mantido pela Receita Federal do Brasil – RFB, certificado de Recolhimento de FGTS e comprovação de pagamento das demais taxas, impostos e encargos incidentes sobre o objeto do contrato.
- k) A CONTRATADA deverá retirar em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
- l) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- m) Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

n) Para a entrega das obras, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a documentação “As Built” de todas as obras executadas em formato DXF ou DWG e IFC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único art.94 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA

Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos o comprovante da garantia prestada.

§1º. Se necessário, a caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato.

§2º. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Carta de fiança bancária;

§3º. No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual

§5º. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

§6º. A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o Recebimento Definitivo da Obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DE FORNECEDORES

Para os fins deste Contrato, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Municipal.

Parágrafo único. Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição, a aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 01 Nas contratações de obra, serviço e fornecimento superiores a 200 (duzentas) vezes o valor previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com previsão obrigatória do edital, o contratado deverá comprovar a existência de programa de integridade em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo caracterizará inexecução parcial do contrato e implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

§ 2º Persistindo o descumprimento do disposto no caput deste artigo, pelo prazo de 6 (seis) meses, a multa mensal será de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade, bem como será aplicada a sanção de advertência.

§ 3º É vedada a prorrogação da vigência contratual enquanto o contratado estiver descumprindo o disposto no caput deste artigo.

Art. 02. A comprovação da existência do programa de integridade será realizada mediante declaração formal do contratado e compromisso de sua manutenção até o término do contrato.

§ 1º Serão considerados implantados os programas de integridade que preencherem, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes;

II - capacitação, no mínimo anual, para pelo menos 20% (vinte por cento) dos empregados da empresa, sobre temas relacionados ao programa de integridade;

III - mecanismos voltados para a prevenção de fraudes e atos ilícitos nos processos de contratação ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IV - sanções, prazos e procedimentos para apuração de irregularidades;

V - canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e divulgados aos empregados, aos fornecedores e a terceiros, e;

VI - mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º A Administração Municipal poderá realizar diligência para confirmar a veracidade da declaração de implantação de programa de integridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

a. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

b. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

c. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

d. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

f.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

e. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

g.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

e.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

f. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

h.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

f.2 A Contratada que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

g. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

h. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

i. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste instrumento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

18.1. Fica eleito o Foro de Cruzeiro do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Cruzeiro do Sul - AC, XX de XXXXXXX de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 -
- 2 -



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

ANEXO VI

Modelo De Declaração De Renúncia À Visita Técnica

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

Ref: Concorrência Nº 0...../2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA que RENUNCIA a visita técnica ao local da obra e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Local e data

Assinatura do Responsável Técnico

Registro Profissional